

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0657 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0657 / 2006

DE

28/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE NORMAS PARA TODOS OS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS,
FÓRUNS, AEROPORTOS E DEMAIS LOCAIS QUE POSSUAM DETECTORES
DE METAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 29/02/2008

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010,10:19:42

00000021522-82





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 06574/2006
Câmara Municipal de São Paulo
RF. 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

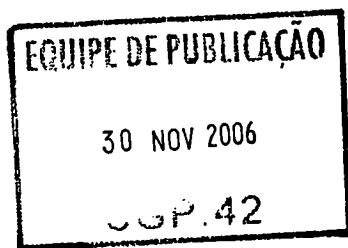
PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0657/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 NOV 2006
Comissão de Legislação e Justiça
Tramite, Tramite, Tramite
Tramite, Tramite, Tramite
Tramite, Tramite, Tramite
SIL NTE

Dispõe sobre a introdução de normas para todos os estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, fóruns, aeroportos e demais locais que possuam detectores de metais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

14:55 28/11/2006 001837 - Protocolo Legislativo - 99.22



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a todos os estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, fóruns, aeroportos e demais locais que possuam detectores de metais, a fixarem em local visível aos usuários aviso alertando sobre o perigo causado pelo referido equipamento nas pessoas que possuem marca passo em questão.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 204
Em 14/12/06

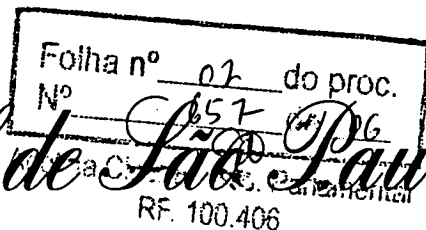
Ass: _____

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 3 (três) salários mínimos, sendo que o valor da multa duplicará nos casos de reincidência.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador P.F.L.
Corregedor



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 657 de 06
Arquivo Câmara Municipal de São Paulo
Rf. 100.408

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo, melhorar as condições de uso dos locais que possuem detectores de metais, alertando os usuários que possuem marca passo sobre o risco que representa o referido equipamento.

A medida ora proposta visa evitar que os nossos munícipes que possuem marca passo, não sejam informados sobre os riscos e perigos causados pelos detectores de metais através de fixação de avisos capazes de evitarem qualquer tipo de acidentes contra tais pessoas detentoras de aparelho de marca passo.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador P.F.L.
Corregedor



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-657 de 20 06 15/12/06 (a) 00

Adelina C. Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL418/06
LEI 13.372/02

15/12/06

00

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:
Para se manifestar sobre o PL 418/06 e sobre a Lei nº 13.372/02.

20/12/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20/12/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 04, manifesto-me contrário, haja visto que o teor do PL nº 657/06, de minha autoria, que dispõe sobre a introdução de normas para todos os estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, fóruns, aeroportos e demais locais que possuam detectores de metais localizados no município de São Paulo, e dá outras providências, enquanto que a Lei nº 13.372/02, e o PL nº 418/06 propõem objetivos diferentes daquele proposto pelo Projeto de Lei em epígrafe, percebendo assim, que as proposições apresentam diferenças distintas. Deste modo requeiro que o PL nº 657/06 retorne a sua tramitação normal.


WADIH MUTRAN
Vereador P.F.L.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada(s) sob
nº 5
em 20.10.31.07
Ass: 
Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-657 de 06 20 03 07 (a) GD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao nobre Vereador Wadih Mutran:

Restituo o presente projeto a V.Exa., por dispor no mesmo sentido de lei existente, a Lei nº 13.372/02, o que contraria inclusive a Lei Complementar nº 95/98. Para ciência e devolução.

20/03/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

Ao nobre Vereador Wadih Mutran:

Encaminho os presentes autos, nos termos do despacho do Sr. Presidente.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 05, manifesto-me contrário, haja visto que o teor do PL nº 657/06, de minha autoria, que dispõe sobre a introdução de normas para todos os estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, fóruns, aeroportos e demais locais que possuam detectores de metais, localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências, enquanto que a Lei nº 13.372/02 propõe objetivos diferentes daquele proposto pelo Projeto de Lei em epígrafe, uma vez que na referida Lei não consta fóruns e aeroportos, percebendo assim, que as proposituras apresentam diferenças distintas. Deste modo requeiro que o PL nº 657/06 retorne a sua tramitação normal.


WADIH MUTRAN
Vereador P.F.L.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob
nº <u>06 e 07</u>
Em <u>25/02/08</u>
Ass: _____
 Inácio Veiga Supervisor de Contr. do Proc. Leg. SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	06	do proc.
nº	657	de 20 06
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

Esta Presidência mantém a decisão de fls. 05, tendo em vista que a Lei nº 13.372/02, em seu art. 1º, ao determinar que "as edificações de acesso público e que tenham portas com detector de mais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de provocar interferência no funcionamento de aparelhos de marca-passo ficam obrigadas a exibir, em local visível e de fácil leitura para os que adentram a edificação, avisos sobre os riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde dos portadores de marca-passo", já alcança os fóruns e aeroportos.

Salienta-se que se trata de regra geral voltada tanto para as edificações privadas quanto para as repartições públicas.

Ademais, segundo a Lei Complementar nº 95/98, o mesmo assunto não deve ser tratado por lei esparsas.

Diante do exposto, mantém-se a decisão recorrida.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-657 de 20 06 25, 02, 08 (a) 07

Inácio Veiga

Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
SGP-22

Ao nobre Vereador Wadih Mutran:

Encaminho os presentes autos, nos termos do despacho do Sr. Presidente, constante de fls. 06.

22/02/08

ganderson
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

*APESAR DO
MEU PROTESTO
CONCORDO COM O
ANQUIVAMENTO*
[Signature]
28/2/2008
[Signature]

A SGP-33

Arquivar o presente processo

29/02/08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 8 e folha de informação
sob n.º 29/03/08
Lina Angélica M. Cumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 8
do processo 01-657 de 2006 29/02/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em 29/02/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927